



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2005-PM=

007/2005

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 131/1.2005
CM-PALMITAL 06/04/05
Rel: *Reaungela Aparecida Parrilha de Souza*
Municipal Legislator

AS COMISSÕES DE: *Justiça*
Finanças e Higiene
C. M. Palmital, em 06/04/05
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

**FICAM ALTERADAS AS ALÍNEAS
CONSTANTES DO ARTIGO 3º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 75, DE 08/12/200 (CRIA
O CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS).**

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Artigo 1º- Ficam alteradas as alíneas constantes do Artigo 3º da Lei Complementar nº 75, de 08/12/2000, conforme o abaixo especificado:-

"Artigo 3º-

I- do Poder Público:

- a)- 01 (um) representante do **DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO;**
- b)- 01 (um) representante do **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO;**
- c)- 01 (um) representante do **DEPARTAMENTO DE SAÚDE;**
- d)- 01 (um) representante da **COORDENADORIA DE FINANÇAS;**
- e)- 01 (um) representante do **DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;**

E



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

DE OBRAS;

f)- 01 (um) representante do **DEPARTAMENTO**

DEPARTAMENTO DE JURÍDICO.

II- representantes da Sociedade Civil:

a)- 01 (um) representante da **ASSOCIAÇÃO PALMITALENSE DO BEM ESTAR DO MENOR - APABEM;**

b)- 01 (um) representante do **ASILO SÃO VICENTE DE PAULA;**

c)- 01 (um) representante do **CLUBE FEMININO PARA PROTEÇÃO À INFÂNCIA - CRECHE.**

d)- 01 (um) representante da **OAB;**

b)- 01 (um) representante do **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS;**

c)- 01 (um) representante da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE;**

d)- 01 (um) representante dos **CLUBES DE SERVIÇOS."**

Artigo 2º- Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei Complementar nº 75 de 08 de dezembro de 2000.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

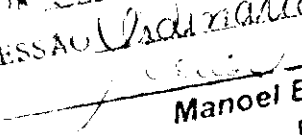
Estado de São Paulo

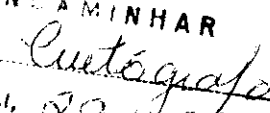
juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

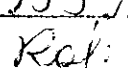
em 22 de março de 2005.


Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

A P R O V A D O
EM 19.3.20 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
SESSÃO ORDINÁRIA DE 20/04/05

Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHAR

C. M. Palmital, 20/04/05

Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHADO
EM 25/04/05
OFÍCIO Nº 153/05


Rosângela Aparecida Parrilha de Sousa
Oficial Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo
juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2005-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 006/2005-PM, o qual objetiva a **FICAM ALTERADAS AS ALÍNEAS CONSTANTES DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 08/12/200 (CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

Tal Lei se faz necessário, pois de acordo com a solicitação da **CIBE-SP. – Comissão Intergestora Bipartite**, desde o ano passado foi determinado a todos os Municípios essa reorganização.

Por este motivo, solicitamos a aprovação do referido projeto, para darmos continuidade ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Atenciosamente.

Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-